

APROVA A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PALESTRANTE, PROFESSOR OU INSTRUTOR DE CURSOS E DE ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA DO SISTEMA CFC/CRC'S

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta da Deliberação do Conselho Diretor nº 29/2024, de 25 de abril de 2024,

- CONSIDERANDO a necessidade de definir e parametrizar os pagamentos de honorários aos palestrantes, professores ou instrutores cadastrados para as atividades do programa de educação profissional continuada por meio de Edital de chamamento público;
- CONSIDERANDO a necessidade de delinear diretrizes para orientar o processo de realização de palestras, cursos e das avaliações das atividades realizadas pelos contratados, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento dos conteúdos e materiais a serem ofertados aos profissionais da contabilidade;
- CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar com qualidade as atividades de desenvolvimento profissional, conforme Lei nº 12.249/2010, artigo 6º, letra "f" e da Norma Brasileira de Contabilidade NBC PG 12 que trata de Educação Profissional Continuada.

RESOLVE:

- Artigo 1º Aprovar a regulamentação, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, do pagamento de honorários pela prestação de serviços como palestrante, professor ou instrutor de cursos e de atividades do programa de educação profissional continuada do Sistema CFC/CRC's, disponível no site: www.crcsp.org.br.
- Artigo 2º Revogar a Resolução CRCSP nº 1088/2011, de 02.05.2011.
- Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões do Plenário, 17 de maio de 2024.

JOÃO CARLOS CASTILHO GARCIA
Presidente



-ANEXO-

- Artigo 1º A prestação de serviços por palestrantes, professores ou instrutores que fazem parte do cadastro de palestrantes e instrutores por meio de Edital publicado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo nas atividades desenvolvidas, será retribuída mediante honorários, conforme previsto no artigo 9º desta resolução.
- **Artigo 2º** Os serviços prestados e previstos nesta resolução poderão envolver, no seu conjunto ou individualmente, as **seg**uintes atividades:
 - I Elaboração de conteúdo ou material didático, como professor, tutor, revisor técnico de conteúdo, cuja carga horária total para a realização destas atividades não poderá exceder a 20 (vinte) horas de serviço;
 - II Apresentação de conteúdo, como professor, instrutor, tutor ou palestrante, cuja carga horária não poderá exceder a 4 (quatro) horas;
 - III Para a revisão de conteúdos serão consideradas até 10h para pagamento de honorários devendo o revisor ter a mesma titulação ou superior à de quem elaborou o conteúdo com a respectiva área credenciada.
- **§único** Para os incisos I, II e III, não poderá haver fracionamento para a entrega ou a realização do(s) produto(s) final(is) que extrapole(m) as horas designadas.
- Artigo 3º Para fins de pagamentos de honorários, os produtos dos incisos I, II e III, do artigo 2º, considerado aptos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSP deverá ser coeso, escrito segundo as normas ortográficas e gramáticais vigentes e com pertinência ao objetivo da atividade profissional pretendido, ficando garantida a sua reutilização sem ônus adicionais.
- **Artigo 4º** Cabe à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSP:
 - I Validar o produto desenvolvido pelo professor, conforme artigo 2°;
 - II Superintender o desenvolvimento e/ou a realização da atividade educacional, sob as perspectivas pedagógica, executiva e de logística apresentada pela gerência do departamento de desenvolvimento profissional;
 - III garantir que o professor contratado para a atividade esteja ciente dos honorários, deduções e procedimentos legais de acordo com o Edital e contrato assinado.



-ANEXO-

- IV Validar as atividades conforme Plano de Trabalho, conforme §único, do artigo 2º;
- V Acompanhar a elaboração do material didático;
- **VI** Avaliar o desenvolvimento e o resultado da atividade educacional, bem como o desempenho do professor, por meio de mecanismos de avaliação de desempenho ou outras técnicas pedagógicas pertinentes;
- VII Acompanhar, junto ao departamento de desenvolvimento profissional, se todos os professores ou instrutores cadastrados estão sendo oportunizados a prestar serviços ao CRCSP conforme área validada no credenciamento de acordo com a demanda.
- Artigo 5º Cabe ao departamento de desenvolvimento profissional, providenciar a solicitação do pagamento dos honorários, efetuando as deduções legais e seu respectivo recolhimento.
- Artigo 6º O professor e/ou instrutor credenciado, deve:
 - I Cumprir o disposto do escopo pelo qual foi contratado/designado;
 - II Apresentar o produto pelo qual foi contratado atualizado;
 - III realizar os ajustes de formatação do material didático;
 - IV Cumprir o cronograma do curso e entregar o material didático no prazo acordado;
 - V Revisar o conteúdo ou o material didático de sua autoria que foi produzido há mais de 6 (seis) meses, quando solicitado, sem direito a percebimento de honorários adicionais;
 - VI Ceder ao CRCSP os direitos autorais e patrimoniais sobre os materiais didáticos elaborados, bem como o direito de uso de imagem e voz nos materiais produzidos, com consequente permissão de uso público sem fins lucrativos:
 - ${
 m VII}$ O autor do material produzido para fins do programa de educação profissional continuada, somente poderá utilizá-lo fora das atividades do CRCSP, quando tiver a autorização prévia do órgão.
- Artigo 7º Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, fica o CRCSP autorizado a usar a imagem e a voz na íntegra, em partes ou compiladas com outros materiais, podendo haver alteração de formato para fins de



-ANEXO-

atividades educacionais e institucionais, desde que não implique descaracterização, nem ofensa aos direitos do autor.

- **Artigo 8º** Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, será baseada na titulação do professor ou instrutor, como segue:
 - I Titulação de especialista com reconhecimento do MEC: R\$ 280,00/hora;
 - II Titulação de Mestre com reconhecimento da CAPES: R\$ 400,00/hora;
 - III Titulação de Doutor com reconhecimento da CAPES: R\$ 580,00/hora.
- **§único** Os valores acima serão atualizados de acordo com o percentual aplicado pelo Conselho Federal de Contabilidade ao valor da anuidade.
- **Artigo 9º** Os valores constantes do artigo 8º referem-se exclusivamente ao pagamento de honorários.
- **Artigo 10** As despesas com deslocamento terrestre ou aéreo e diárias, deverão ser pagas atendendo resolução específica.

Sala das Sessões do Plenário, 17 de maio de 2024.

JOÃO CARLOS CASTILHO GARCIA
Presidente